



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.857-A, DE 2013**

**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 102/2011**  
**Ofício nº 1.518/13 – SF**

Inscreve o nome da Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome da Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

**OPRESIDENTEDAREPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Gilberto Gil

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.857, de 2013 (PLS nº 102/2011 na origem), de autoria da Senadora Lídice da Mata, propõe que seja incluído no Livro dos Heróis da Pátria o nome da Sórora Joana Angélica de Jesus.

Na justificção, a autora argumenta que a homenageada faleceu defendendo o Convento da Lapa na capital baiana contra soldados portugueses e foi a primeira mártir da grande luta que culminou com a independência da Bahia, em 2 de julho de 1823.

Cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

Disciplinada pela Lei nº 11.597, de 2007, a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Outro requisito para a edição da lei é o prazo decorrido de 50 anos após a morte do homenageado.

A história de vida e morte da Sórora Joana Angélica de Jesus adequa-se às exigências legais à perfeição. Como nos relata a Senadora Lídice da Mata, autora da proposição, a homenageada entrou para a história como uma das mártires de uma época em que o país ardia de agitação, com revoltas e disputas em torno da independência do Brasil. No Nordeste, onde havia vasto contingente de tropas portuguesas, esse processo só se concluiria em 2 de julho de 1823, que marca a independência da Bahia das forças coloniais.

Endossamos o parecer do Senador Paulo Paim, que relatou a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ao afirmar que a Sórora Joana Angélica “sempre representou, junto aos baianos e a todo povo brasileiro, o espírito de sacrifício e dedicação ao

bem de seus semelhantes. Seu martírio a vincula, de modo perene, à causa da luta pela independência nacional (...).”

Finalmente, cumpre-nos registrar que a proposta que ora analisamos completará a homenagem do Estado brasileiro às lutas heroicas ocorridas na Bahia pela independência. Neste ano de 2013, foi sancionada a Lei nº 12.819, que incluiu o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais. Tal norma originou-se em proposição apresentada por esta parlamentar no ano de 2006 (Projeto de Lei nº 6.576/2006).

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.857, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

**Deputada ALICE PORTUGAL**  
**Relatora**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.857/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**